



CONTRATO 230/2014 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2014 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMPOSTO POR LUMINÁRIA INTEGRADA COMPLETA, PADRÃO CPFL, PARA SEREM INSTALADAS NO CONJUNTO HABITACIONAL JÁCOMO DOMINGUES MIO, PARA ATENDIMENTO DAS NOVAS UNIDADES HABITACIONAIS, CONFORME GED 3670, 3446, 14186 E 5151 DA CPFL

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **TANIA CRISTINA MUNIZ CALDONAZZO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom Fernando Taddey, nº 1475, bairro Centro, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, CEP: 86.400-00, inscrita no CNPJ/MF nº 78.161.031/0001-11, neste ato representada pela proprietária, a Sra. **TANIA CRISTINA MUNIZ CALDONAZZO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 32822053/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 496.611.599-04, residente e domiciliada na Rua Dom Fernando Taddey, nº 1489, Centro, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, CEP: 86.400-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 125/2014 (PMRC), homologado em 10 de Dezembro de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de conjuntos de iluminação pública, composto por luminária integrada completa, padrão CPFL, para serem instaladas no Conjunto Habitacional Jácomo Domingues Mio, para atendimento das novas unidades habitacionais, conforme GED 3670, 3446, 14186 e 5151 da CPFL, conforme Edital de Pregão Presencial nº 125/2014 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
01	LUMINARIA INTEGRADA COMPLETA – PADRAO CPFL – COM BRAÇO E ABRAÇADEIRA, REATOR E LÂMPADAS 100W./ VAPOR SODIO – (BRACO CURTO IP 2500X1,5X33,5MM (GED 3446 – CPFL), LUMINARIA INTEGRADA 100W EM AL. INJ E-40 (GRED 3446-CF), LAMPADA V. SODIO 100W E-40 220V – FLC, REATOR V. METAL/SODIO 100W INT KIT REMOVIVEL CPFL, ABRAÇADEIRA CIRCULAR 1/4X38X190MM – ROMA JR, ABRAÇADEIRA CIRCULAR 1/4X38X200MM – ROM JR, PARAF. FRANCÊS 5/8 X 45MM, PARAF. FRANCÊS 5/8 X 70MM, PARAF. MÁQUINA 1/2 X 150MM M M-12, RELÉ FOTO ELÉTRICO ILMATIC (RM – 74/ N 220V) JR, CABO DE COBRE FLEX 750V 1,5MM ² – CONFORME NBR 5410, CONECTOR TORÇÃO ROSQUEADO LARANJA 4,0 MM ² ,	Uni	263	515,00	135.445,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONECTOR PERFORANTE (1,5-10X10-70 MM ²), COM MÃO DE OBRA DA INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO, COM PROJETO APROVADO E A.R.T.				
TOTAL GERAL				135.445,00

Parágrafo Primeiro - Detalhamento dos locais:

Loteamento Jácomo Domingues Mio (16)

Rua Dr. Vicente Machado (05)

16/16 - 18/16 - 20/16 - 22/16 - 24/16

Rua Antonio Cirelli (08)

02/04 - 04/04 - 06/04 - 08/04 - 10/04 - 12/04 - 14/04 - 16/04

Rua Mal. Floriano Peixoto (04)

10/08 - 12/08 - 14/08 - 16/08

Rua Cel. J. Botelho (03)

02/15 - 04/15 - 06/15

Rua Major J. C. de Carvalho (30)

01/02 - 02/21 - 03/21 - 04/21 - 05/21 - 06/21 - 08/018 - 08/21 - 10/21 - 12/21 - 13/21 - 14/21 - 15/21 - 16/21 - 17/21 - 18/21 - 20/21 - 22/21 - 24/21 - 26/21 - 28/21 - 30/21 - 32/21 - 34/21 - 36/21 - 40/21 - 42/21 - 44/21 - 46/21 - 48/21.

Rua Mal. Deodoro da Fonseca (20)

01/23 - 03/23 - 06/23 - 07/23 - 08/23 - 10/23 - 12/23 - 13/23 - 16/23 - 17/23 - 18/23 - 20/23 - 21/23 - 24/23 - 26/23 - 28/23 - 32/23 - 34/23 - 36/23 - 38/23

Rua Luiz Fabiani (20)

02/06 - 04/06 - 06/06 - 07/06 - 08/06 - 09/06 - 11/06 - 12/06 - 13/06 - 17/06 - 15/06 - 16/06 - 17/06 - 18/06 - 19/06 - 21/06 - 23/06 - 25/06 - 27/06 - 29/06.

Rua Expedicionários (19)

01/10 - 03/10 - 04/10 - 05/10 - 11/10 - 13/10 - 15/10 - 17/10 - 19/10 - 21/10 - 23/10 - 25/10 - 27/10 - 29/10 - 31/10 - 33/10 - 35/10 - 37/10 - 39/10.

Rua José Bernardo de Faria Néia (18)

1/11 - 3/11 - 5/11 - 7/11 - 9/11 - 11/11 - 13/11 - 15/11 - 17/11 - 19/11 - 21/11
17/103 - 15/103 - 13/103 - 11/103 - 7/103 - 5/103 - 3/103

Rua Osvaldo A. de Oliveira (34)

08/13 - 10/13 - 12/13 - 14/13 - 16/13 - 18/13 - 20/13 - 22/13 - 24/13 - 28/13 - 32/13 - 07/13 - 09/13 - 11/13 - 13/13 - 15/13 - 17/13 - 19/13 - 21/13 - 23/13 - 25/13 - 27/13 - 29/13 - 31/13 - 33/13 - 35/13 - 37/13 - 39/13 - 41/13 - 43/13 - 45/13 - 47/13 - 49/13 - 51/13.

Rua Profª. Lourdes Rocha David (19)

04/52 - 06/52 - 08/52 - 10/52 - 12/52 - 14/52 - 16/52 - 18/52 - 20/52 - 22/52 - 24/52 - 28/52 - 30/52 - 32/52 - 34/52 - 36/52 - 38/52 - 40/52 - 42/52.

Rua Maria A. Pereira (18)

02/54 - 04/54 - 06/54 - 08/54 - 10/54 - 12/54 - 14/54 - 16/54 - 18/54 - 20/54 - 22/54 - 24/54 - 26/54 - 28/54 - 30/54 - 32/54 - 34/54 - 36/54.

Rua Dr. Xavier da Silva (12)



45/12 – 47/12 – 49/12 – 51/12 – 53/12 – 55/12 – 57/12 – 59/12 – 61/12 – 63/12 65/12 – 67/12.

Rua Guerino Zanetti (02)

145/1 – 135/1

Rua 13 de Maio (05)

43/09 – 45/09 – 47/09 – 49/09 – 51/09

Rua Noé de Faria Néia (07)

1/103 – 20/40 – 18/40 – 16/40 – 45/40 – 43/40 – 47/40

Rua Alfeu Baggio (21)

2/44 – 4/44 – 6/44 – 8/44 – 10/44 – 12/44 – 14/44 – 16/44 – 18/44 – 20/44 – 22/44 – 24/44 – 26/44
– 28/44 – 30/44 – 32/44 – 34/44 – 36/44 – 38/44 – 40/44 – 42/44.

Rua Deolindo Panick (02)

25/20 – 29/20

Parágrafo Segundo: Características Básicas Mínimas – Composição dos Conjuntos de Iluminação

- 263 UNID. BRAÇO CURTO IP 2500X1,5X33,5MM (GED 3446-CPFL)
- 263 UNID. LUMINARIA INTEGRADA 100W EM AL. INJ. E-40 (GED 3446-CPFL)
- 263 UNID. LÂMPADA V.SÓDIO 100W E40 220V - FLC
- 263 UNID. REATOR V. METAL/SODIO 100W INT KIT REMOVIVEL CPFL
- 132 UNID. ABRACADEIRA CIRCULAR 1/4X38X190MM-ROMA
- 132 UNID. ABRACADEIRA CIRCULAR 1/4X38X200MM-ROMA JR
- 526 UNID. PARAFUSO FRANCÊS 5/8 X 45MM
- 1.052 UNID. PARAFUSO. FRANCÊS 5/8 X 70MM
- 263 UNID. PARAFUSO. MAQUINA 1/2 X 150MM M-12
- 263 UNID. RELÉ FOTO ELÉTRICO ILUMATIC (RM-74/N 220V) JR
- 2.630 M. CABO DE COBRE FLEX 750V 1,5MM² - CONFORME NBR 5410
- 1.578 UNID. CONECTOR TORÇÃO ROSQUEADO LARANJA 4,0MM²
- 526 UNID. CONECTOR PERFURANTE

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 125/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 135.445,00 (Cento e trinta e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos conjuntos de iluminação, poderá ser realizada em 03 etapas, da seguinte forma:

1ª Etapa – 63 (sessenta e três) Conjuntos de Iluminação – Prazo, até 40 (quarenta) dias após a emissão da ordem de serviços.

2ª Etapa – 100 (cem) Conjuntos de Iluminação – Prazo, até 80 (oitenta) dias após a emissão da ordem de serviços.

3ª Etapa – 100 (cem) Conjuntos de Iluminação – Prazo, até 120 (cento e vinte) dias após a emissão da ordem de serviços.

5.2 - Se a licitante vencedora recusar-se injustificadamente a entregar o objeto no prazo estabelecido nos prazos estabelecidos, ficará a mesma sujeita às penalidades previstas no Edital, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, conforme estabelece a Lei Federal 8666/93.



5.3 - O objeto, no ato da entrega, ou finalização de cada etapa, deverá apresentar a respectiva Nota fiscal descritiva, constando número da Ordem de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e CRF do FGTS.

5.4 - O ato de recebimento do objeto licitado, não importa em sua aceitação. A critério da Administração será submetido a sua verificação, cabendo a fornecedora, a troca dentro de 24 (vinte e quatro) horas, do objeto que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 08 (oito) meses, ou seja, de 12 de Dezembro de 2014 a 11 de Agosto de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 125/2014 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0701	15	451	0013	2	050	3390302600	1355	507	Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	Material elétrico e eletrônico
0701	15	451	0013	2	050	3390302600	2368	3507	Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	Material elétrico e eletrônico
0701	15	451	0013	1	007	4490510206	3136	507	Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	Material elétrico e eletrônico

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços conforme a especificação constante na cláusula terceira deste instrumento, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa



Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

VII - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

VIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - Dirigir tecnicamente os serviços de obras, executando com rigorosa observância ao estabelecido nas instruções, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária e o Código de Obras do Município, assumindo a responsabilidade civil por qualquer erro ou imperícia.

X - Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a proceder os serviços inerentes à manutenção do sistema de iluminação pública que terão por objetivo a eliminação de falhas ocorridas durante a operação normal do sistema de Iluminação pública, tais como:

- Lâmpadas apagadas à noite;
- Lâmpadas acesas durante o dia;
- Lâmpadas oscilando;
- Luminárias danificadas;
- Outros que possam vir a comprometer o seu funcionamento normal ou causar riscos de segurança pública.

XI - As falhas no sistema de Iluminação serão reparadas pela CONTRATADA (todas, independente da quantidade) e podem ocorrer em virtude da vida útil do equipamento ou componente, ou mesmo imperícia técnica no seu manuseio ou instalação;

XII - Todos os materiais a serem utilizados deverão ser de primeira linha de mercado, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO e ainda estar dentro das normas técnicas da CPFL;

XIII - Os materiais a serem substituídos deverão sempre ser de qualidade, eficiência, não podendo em hipótese nenhuma ser colocado material com características inferiores aos já existentes na cidade;

XIV - Havendo a necessidade de serem substituídos lâmpadas e equipamentos auxiliares por outros de potência e especificação diferentes dos existentes, deverão ser encaminhados previamente os respectivos projetos à CPFL para análise e aprovação, e após conclusão, atualização cadastral da rede de distribuição de energia elétrica e do sistema de faturamento.

XV - Quando verificado pelo Município que os materiais instalados não atendem eficazmente às finalidades a que se destinam, ou estiverem fora das normas e padrões ABNT, INMETRO e CPFL, deverão ser substituídos imediatamente por materiais conforme descrito, sob pena do bloqueio do pagamento até a situação ser regularizada.

XVI - A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus a Contratante.

XVII- Legislação a ser observada:

- a) Lei 8666/93 e alterações subsequentes;
- b) Lei Federal 10.520/2002;
- c) Lei 9427, de 26 de Dezembro de 1996;
- d) Decreto 2335, de 06 de Outubro de 1997;
- e) Resolução 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- f) NTC 841050 - Normas Técnicas de Projeto de Iluminação Pública;
- g) NTC 848500 a 848688 - Normas Técnicas de Montagem de Redes de Iluminação Pública;
- h) Norma Regulamentadora NR -10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho e Emprego;



- i) Norma Regulamentadora NR -15 – Atividades e Operações Insalubres, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- j) Norma Regulamentadora NR – 6 – Equipamentos de Proteção Individual, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- k) GED 3670, 3446, 14186, 4245 e 5151 da CPFL
- l) NBR 5101 – Iluminação Pública
- m) NBR 13593/2011 – Reator Ignitor Para Lâmpada Vapor de Sódio a Alta Pressão – Especificações e Ensaios.

XVIII - A CONTRATADA deve cumprir todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes, mantendo no local das obras e serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores, principalmente o atendimento integral às normas regulamentadoras da Portaria nº. 3214 de 08/06/78 e suas alterações relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

XIX - Reembolsar a CPFL Santa Cruz quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio durante a execução dos serviços.

XX - Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

XXI - Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas da CPFL Santa Cruz e de acordo com as exigências do código nacional de trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.

XXII - Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos e manter seus empregados identificados e uniformizados.

XXIII - Considerando que o conjunto de iluminação pública está instalado em redes de distribuição de energia elétrica da concessionária CPFL Santa Cruz, deverá a CONTRATADA obedecer rigorosamente às normas de operação e de segurança em rede de energia elétrica.

XXIV - A CONTRATADA se responsabiliza pela obtenção de autorização para entrar no sistema de distribuição da CPFL Santa Cruz, solicitando com devida antecedência os desligamentos, quando necessário e respeitando os prazos impostos pela concessionária.

XXV - A CONTRATADA se obriga a informar à concessionária, todas as intervenções no sistema de distribuição que possam determinar mudanças no diagrama unifilar e na operação das redes de distribuição.

XXVI - A CONTRATADA deverá elaborar relatório dos serviços realizados.

XXVI - A CONTRATADA deverá registrar o contrato no CREA/Paraná e encaminhar ao município, cópia da anotação de responsabilidade técnica, juntada à nota fiscal/fatura de serviço.

XXVII – Procedida a substituição dos conjuntos de iluminação a Contratada deverá proceder a entrega dos conjuntos antigos à CPFL – Santa Cruz.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO



A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos serviços prestados de 05 (Cinco) anos, (Artigo 618 do Código Civil Brasileiro), período no qual nos comprometemos em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA responderá pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os conjuntos de iluminação impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a substituição.

Parágrafo Segundo - Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 10 (dez) dias, poderá o Município exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá garantir a entrega do objeto da proposta, com prazo de garantia contra eventuais defeitos de fabricação de no mínimo 12 (doze) meses a contar do seu recebimento.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Antonio Carlos Chiarotti, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



processamento do Pregão Presencial nº 125/2014 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

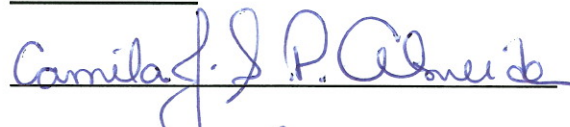

Ribeirão Claro-Pr, 11 de Dezembro de 2014.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Tania Cristina Muniz Caldonazzo
Tania Cristina Muniz Caldonazzo - ME - Contratada


Antônio Carlos Chiarotti
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante e
Gestor do Contrato

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Borges Zanúlio da Silva
borgesadvog@uol.com.br
OAB - 34457 PR

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

O Vereador **DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO**, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em razão de equívoco na digitação, resolve publicar a seguinte

ERRATA:
Na Resolução 3/2014, publicada no dia 10 de dezembro de 2014, ONDE SE LÊ:
RESOLUÇÃO 4/2014
LÊ-SE:
RESOLUÇÃO 3/2014
Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 11 de dezembro de 2014.

DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO
Presidente

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

ATA RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014

A Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr torna público para o conhecimento dos interessados que a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014, referente a "Contratação de empresa que forneça material de limpeza e higienização, para dar seguimento nas atividades realizadas nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para o PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família), grupo de terceira idade, reuniões das gestantes do CRAS, reuniões do Programa Mãe Família, palestras e eventos, por um período de 12 meses, marcada para o dia 09 de Dezembro de 2014 às 09:00 horas, foi decretada DESERTA.

Conselheiro Mairinck-PR, 09 de Dezembro de 2014

Ilton Aparecido Inacio
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 009/2014 que tem como objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços para procedimentos de exames de diagnóstico por imagens para a Secretaria Municipal de Saúde, para a empresa: Instituto de Medicina e Cirurgia de Bandeirantes Ltda, CNPJ: 75.743.528/0001-60, em Itambacará/PR, 12 de setembro de 2014.

Amarildo Tostes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 010/2014 que tem como objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, para prestação de serviços de consultas médicas especializadas, para a Secretaria de Saúde, para a empresa: Instituto de Medicina e Cirurgia de Bandeirantes Ltda, CNPJ: 75.743.528/0001-60, em Itambacará/PR, 12 de setembro de 2014.

Amarildo Tostes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

REPUBLIÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Licitação Modalidade: Concorrência - SRP nº 003/2013; Proc. Administrativo: nº 048/2013; OBJETO DA LICITAÇÃO - Aquisição de Peças Elétricas Automotivas, para reposição, reparação e manutenção dos Veículos Leves e Passados da Frota Municipal. O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 019/2013 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br - Licitações, conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93. Itambacará, 11 de dezembro de 2014.

Amarildo Tostes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2014 (PMRC)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 15:50 horas do dia 29 de Dezembro de 2014, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de materiais diversos para sinalização viária vertical em ruas e avenidas desta cidade de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 142/2014 (PMRC) - Registro de Preços e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 12 de Dezembro de 2014 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-PR, 11 de Dezembro de 2014.

Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2014 (PMRC)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 14:50 horas do dia 29 de Dezembro de 2014, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando possível aquisição de ventiladores e colchões para serem utilizados nas Escolas Municipais e Centros Municipais Infantis da Rede Pública de Ensino, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 143/2014 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 12 de Dezembro de 2014 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-PR, 11 de Dezembro de 2014.

Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)

MARIANO & NEVES LTDA-ME, CNPJ 16.671.117/0001-74, localizada na RUA ANGIO Nº 146, Bairro Jardim Santa Barbara, torna público que requer do IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença Ambiental Simplificada para a atividade de Serraria com desdobramento de madeira. Figueira, 10 de Dezembro de 2014.

PAVITEC - Pavimentação e Construção Ltda, CNPJ 08.877.008/0001-34, torna público que recebeu do IAP (Instituto Ambiental do Paraná), a Licença Prévia para Desmembramento de 18 (dezoito) lotes de terreno urbano de matrícula nº 16.933, com validade até 10/10/2016, localizado na Rua Dr. Caldas e rua de acesso (Chácaras) no bairro Aeroporto no município de Jacarezinho-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 932/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: J. C. CORRÊA ALVES & CIA LTDA - EPP
CNPJ/MF: 03.676.002/01-17
OBJETO: A contratação de empresa de construção civil, para construção de uma ponte em concreto ciclopiên, na rua Benjamin Constant, sobre o "Ribeirão Claro", nesse município, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
VALOR: R\$ 50.371,80 (Cinquenta mil trezentos e setenta e um reais e oitenta centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, §1º da Lei Federal 8.666/93.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 11 de Dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 223/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: RJ COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LUBRIFICANTES EIRELI - EPP
CNPJ/MF: 17.169.134/0001-33
OBJETO: A aquisição de pneus diversos, câmaras de ar e protetores de pneus, novos, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos e maquinários que compõem a frota do Fundo Municipal de Saúde, deste município de Ribeirão Claro, por um período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 39.699,80 (Trinta e nove mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).
PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 11 de Dezembro de 2014 a 10 de Dezembro de 2015.
ASSINATURA: 10 de Dezembro de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 10 de Dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 224/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: MODELO PNEUS LTDA - CNPJ/MF: 94.510.682/0001-26
OBJETO: A aquisição de pneus diversos, câmaras de ar e protetores de pneus, novos, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos e maquinários que compõem a frota do Fundo Municipal de Saúde, deste município de Ribeirão Claro, por um período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 1.424,00 (Um mil quatrocentos e vinte e quatro reais).
PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 11 de Dezembro de 2014 a 10 de Dezembro de 2015.
ASSINATURA: 10 de Dezembro de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 10 de Dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 225/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 127/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: RJ COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LUBRIFICANTES EIRELI - EPP
CNPJ/MF: 17.169.134/0001-33
OBJETO: A aquisição de pneus diversos, câmaras de ar e protetores de pneus, novos, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos e maquinários que compõem a frota da Prefeitura Municipal, deste município de Ribeirão Claro, por um período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 242.711,80 (Duzentos e quarenta e dois mil setecentos e onze reais e oitenta centavos).
PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 11 de Dezembro de 2014 a 10 de Dezembro de 2015.
ASSINATURA: 10 de Dezembro de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 10 de Dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 226/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 127/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: MODELO PNEUS LTDA - CNPJ/MF: 94.510.682/0001-26
OBJETO: A aquisição de pneus diversos, câmaras de ar e protetores de pneus, novos, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos e maquinários que compõem a frota da Prefeitura Municipal, deste município de Ribeirão Claro, por um período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 188.912,00 (Cento e oitenta e oito mil novecentos e doze reais).
PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 11 de Dezembro de 2014 a 10 de Dezembro de 2015.
ASSINATURA: 10 de Dezembro de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 10 de Dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 227/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 127/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: COPAL COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA
CNPJ/MF: nº 88.197.330/0001-60
OBJETO: A aquisição de pneus diversos, câmaras de ar e protetores de pneus, novos, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos e maquinários que compõem a frota da Prefeitura Municipal, deste município de Ribeirão Claro, por um período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 121.060,00 (Cento e vinte e um mil e sessenta reais).
PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 11 de Dezembro de 2014 a 10 de Dezembro de 2015.
ASSINATURA: 10 de Dezembro de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 10 de Dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 228/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 117/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: EMPÓRIO CASA CHIC LTDA - ME - CNPJ/MF: 14.369.253/0001-41
OBJETO: A aquisição de cestas de natal, para serem distribuídas aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde - Natal 2014, nos termos da lei municipal nº 313/2006, de 05 de dezembro de 2006.
VALOR: R\$ 37.280,00 (Trinta e sete mil duzentos e oitenta reais).
PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 12 de Dezembro de 2014 a 11 de Fevereiro de 2015.
ASSINATURA: 11 de Dezembro de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 11 de Dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 229/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: EMPÓRIO CASA CHIC LTDA - ME - CNPJ/MF: 14.369.253/0001-41
OBJETO: A aquisição de cestas de natal, para serem distribuídas aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde - Natal 2014, nos termos da lei municipal nº 313/2006, de 05 de dezembro de 2006.
VALOR: R\$ 5.920,00 (Cinco mil novecentos e vinte reais).
PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 12 de Dezembro de 2014 a 11 de Fevereiro de 2015.
ASSINATURA: 11 de Dezembro de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 11 de Dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 230/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 128/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: TÂNIA CRISTINA MUEZ CALDONAZZO - ME - CNPJ/MF: 78.161.031/0001-11
OBJETO: A contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de conjuntos de iluminação pública, composto por luminária integrada completa, padrão CPFL, para serem instaladas no Conjunto Habitacional Jacó Domingues Mta, para atendimento das novas unidades habitacionais, conforme GED 3670, 3446, 14186 e 5151 da CPFL.
VALOR: R\$ 136.445,00 (Cento e trinta e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).
PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 12 de Dezembro de 2014 a 11 de Junho de 2015.
ASSINATURA: 11 de Dezembro de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 11 de Dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Presidente Vargas, 282 - Fone (43) 3843 1893 - CEP: 86 375-000
Itambacará - PR

RESOLUÇÃO Nº 08/2014
O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.312/2010. Considerando:

• A plenária realizada no dia 11/12/2014 (onze de dezembro de dois mil e quatorze).

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do repasse de recursos fundo a fundo do PPAS (Plano Paranaense de Assistência Social) do Governo Estadual ao município em 2014.

Art. 2º - Aprovar a reprogramação dos saídas do recurso do Plano Paranaense de Assistência Social-PPAS, para serem utilizados em 2015 pelo município no mesmo nível de proteção: execução dos serviços sócio assistenciais tipificados, no aprimoramento da Gestão do SUAS e nos Benefícios Eventuais pela Política Nacional de Assistência Social.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Itambacará, 11 de dezembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2014 (PMRC) PROCESSO Nº 321

O Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o Sr. Fábio Oliveira de Lucca, nomeada pela Portaria nº 512/2014, de 01 de Outubro de 2014, torna público que a Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial nº 132/2014 (PMRC), objetivando a possível aquisição de peças, para serem utilizadas na manutenção dos Ônibus de placas ARL 2618 e ARL 2619; e manutenção do veículo Kombi, de placa AIC 7445, todos lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura ocorrido em 11 de Dezembro de 2014, às 14:00 horas, foi declarada DESERTA.

Ribeirão Claro-PR, 11 de dezembro de 2014.

Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

PAVITEC - Pavimentação e Construção Ltda, CNPJ 08.877.008/0001-34, torna público que recebeu do IAP (Instituto Ambiental do Paraná), a Licença Prévia para Desmembramento de 10 (dez) lotes de terreno urbano de matrícula nº 16.934, com validade até 07/10/2016, localizado na Rua Dr. Caldas no bairro Aeroporto no município de Jacarezinho-PR.

Diga NÃO AOS MAUS TRATOS DENUNCIE DEFENDA ESSA IDÉIA

